

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 045, de 6 de fevereiro de 2009.

Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 6 de fevereiro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 6 de fevereiro de 2009.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 11/2/2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 045, de 6/2/2009

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS AOS ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (PIBAP/UEMS)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DA COORDENAÇÃO

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIBAP/UEMS) tem como finalidade propiciar auxílio financeiro aos alunos regularmente matriculados nos programas *stricto sensu*, para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º A concessão de bolsas aos alunos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* tem por objetivo:

- I - apoiar a formação de mestres e doutores;
- II - contribuir para a redução do tempo médio de titulação de mestres e doutores;
- III - minimizar a evasão dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV - contribuir para o desenvolvimento da base científica e tecnológica no Estado, apoiando os esforços de formação e qualificação de profissionais para a ciência, tecnologia e inovação.

Art. 3º O Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), por meio da Divisão de Pós-Graduação (DPG).

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º O suporte financeiro para sustentação do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da UEMS será proveniente de recursos internos, e seus valores inseridos no orçamento da PROPP e aprovados, anualmente, pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III DA BOLSA

Art. 5º O valor da bolsa concedida aos alunos contemplados pelo Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio oferecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 6º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses ao aluno de mestrado e de 36 (trinta e seis) meses ao aluno de doutorado, sem direito à prorrogação.

Art. 7º Cada programa de pós-graduação *stricto sensu* terá direito, anualmente, a um número de bolsas correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de alunos matriculados no mestrado e 30% (trinta por cento) do quantitativo de alunos matriculados no doutorado aplicando-se, quando for o caso, a regra contida no parágrafo único do art. 8 deste Regulamento.

Art. 8º Para os programas interinstitucionais, com associação da UEMS e outras instituições de ensino superior, somente serão concedidas bolsas aos alunos cujos orientadores pertencerem ao quadro de docentes efetivos da UEMS, utilizando para a definição do quantitativo de bolsas, o seguinte cálculo:

$$NB = (NA/2) * (ND/NTD)$$

onde:

NB - Número de bolsas;

NA - Número de alunos matriculados no programa;

ND - Número de docentes da UEMS do quadro permanente do programa;

NTD - Número total de docentes do quadro permanente do programa.

Parágrafo único. Nos casos em que o cálculo do quantitativo de bolsas resultar em um valor não inteiro, o total de bolsas a ser concedido será correspondente ao número inteiro imediatamente superior.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DOS ALUNOS

Art. 9º Cada programa de pós-graduação *stricto sensu* constituirá uma comissão para a seleção dos alunos, composta por professores do quadro permanente do programa.

Art. 10. São atribuições da comissão:

I - estabelecer critérios para a seleção das bolsas, observando o disposto no art. 11, deste Regulamento;

II - encaminhar à PROPP a lista dos alunos contemplados com a bolsa.

Art. 11. Para participar do processo de seleção, os alunos deverão atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

I - estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu* da UEMS;

II - não possuir vínculo empregatício;

III - não receber bolsa de outra entidade, salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza;

IV - não ter grau de parentesco com o orientador.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

Art. 12. São obrigações do aluno bolsista contemplado pelo PIBAP:

I - submeter à apreciação do colegiado do programa de pós-graduação o aceite de apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada, para o desenvolvimento do projeto de pesquisa a que concerne a bolsa concedida;

- II - dedicar-se exclusivamente ao programa;
- III - não efetuar modificações no projeto de pesquisa sem aprovação do orientador;
- IV - solicitar, ao orientador, autorização para afastar-se da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa;
- V - fazer referência ao apoio da UEMS nas teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação;
- VI - elaborar e entregar ao orientador, relatórios semestrais e relatório final das atividades desenvolvidas, para posterior aprovação pelo colegiado do programa;
- VII - elaborar cronograma de atividades a serem desenvolvidas durante a vigência da bolsa;
- VIII - assinar o termo de compromisso, disponível na secretaria do programa, declarando estar ciente das condições deste Regulamento.

Art. 13. São obrigações do orientador:

- I - apreciar os pedidos de afastamento solicitados pelo aluno bolsista;
- II - apreciar os relatórios semestrais entregues pelo aluno bolsista e encaminhá-los ao colegiado do programa;
- III - acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas no cronograma elaborado pelo aluno bolsista.

CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 14. A substituição dos alunos contemplados com a bolsa poderá ser efetuada, a qualquer momento, nos seguintes casos:

- I - impossibilidade de desenvolver o trabalho de pesquisa, comprovado por atestado médico;
- II - solicitação do orientador, mediante justificativa fundamentada, com ciência do bolsista;
- III - solicitação de desligamento por parte do aluno bolsista, mediante justificativa fundamentada, com anuência do orientador.

§ 1º A substituição do aluno bolsista será realizada pelo colegiado do programa, obedecendo à ordem de classificação no processo de seleção.

§ 2º Nos casos em que houver substituição do aluno bolsista, a vigência da bolsa será computada a partir da data da primeira concessão.

Art. 15. O aluno bolsista poderá ter sua bolsa cancelada a qualquer momento, pelo colegiado do programa, constituindo-se motivos para cancelamento:

- I - atraso superior a 1 (um) mês na entrega dos relatórios;
- II - que tenha comprometido o desenvolvimento do projeto;
- III - desistência, por parte do aluno, do curso de pós-graduação ou do projeto;
- IV - não cumprimento do art. 12 deste Regulamento;
- V - não aprovação do relatório final pelo colegiado do programa;
- VI - afastar-se do programa, sem justificativa aprovada pelo orientador;
- VII - deixar de atender às normas previstas neste Regulamento;
- VIII - for reprovado em alguma disciplina do programa;

IX - obtiver média inferior a B no conjunto de disciplinas cursadas no semestre.

Parágrafo único. O aluno que tiver sua bolsa cancelada não terá direito a novas participações no PIBAP.

Art. 16. As substituições e cancelamentos deverão ser informados pela coordenação do programa de pós-graduação à Divisão de Pós-Graduação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UEMS.

Art. 18. No caso de desligamento por culpa do aluno, este deverá restituir à UEMS pelos pagamentos já efetuados, em valores atualizados.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio da Divisão de Pós-Graduação, ouvido o colegiado do programa de pós-graduação.

Dourados, 6 de fevereiro de 2009.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 11/2/2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS